



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Parecer

Projeto de Lei n.º 479/XIV/1.ª – (IL)

Autora: Deputada

Isabel Pires (BE)

Assegura a independência das entidades reguladoras



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Deputa Único Representante do Partido Iniciativa Liberal (IL) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 479(XIV/1ª, que visa assegurar a independência das entidades reguladoras.

O Deputa Único Representante do Partido Iniciativa Liberal (IL) tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do artigo 167.º da CRP, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República.

A iniciativa é subscrita por um Deputado, observando o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 123.º do Regimento, e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º2 do artigo 119.º do Regimento

A presente iniciativa deu entrada a 31 de julho de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 20 de agosto, por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (6ª) é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa tem por objetivo assegurar a independência das entidades reguladoras, contribuindo para o reforço da transparência na escolha dos respetivos conselhos de administração, bem como dotá-las de maior autonomia orçamental.

Desta forma, procede à alteração dos artigos 17.º, 20.º e 33.º da Lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo), na sua redação atual, com a intenção de alterar o regime orçamental e o prazo de vacatura.

De igual modo, adita os artigos 17.º-A e 17.º-B com o objetivo de alterar o procedimento concursal e de seleção dos membros dos conselhos de administração das entidades reguladoras.



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Segundo o proponente, “apesar da aparente participação de diversas entidades” no processo de escolha dos órgãos dos conselhos de administração das entidades reguladoras, nomeadamente através de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública (CRESAP) e no decurso de uma audição na comissão competente na Assembleia da República, a escolha final cabe apenas ao Governo.

Na mesma exposição de motivos, o proponente refere a necessidade de salvaguardar o princípio da autonomia orçamental das entidades reguladoras, através da autonomização da transferência da totalidade da dotação orçamental anual no primeiro mês de execução de cada Orçamento do Estado.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, se encontra em apreciação a seguinte iniciativa legislativa: Projeto de Lei n.º433/XIV/1ª (PEV) – Regime de nomeação e destituição dos membros do conselho de administração das Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo (Segunda alteração à Lei .º6/2013, de 28 de agosto).

Não se verificou a existência de petições sobre a matéria sobre a qual versa a iniciativa.

É de ressaltar que na anterior legislatura (XIII) foram apresentados, por vários Grupos Parlamentares, uma série de Projetos de Lei com matéria idêntica ou conexas, que podem ser consultados na nota técnica em anexo.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais para o efeito.

Não obstante, salientamos três sugestões que constam da nota técnica da iniciativa:

1. O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Assegura a independência nas entidades reguladoras, **procedendo à terceira alteração à lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013,**

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

de 28 de agosto”, já que de acordo com as regras de legística formal o título de um ato alterado deve referir o título do ato alterado bem como o número de ordem da alteração.

2. Incluir no artigo 1.º do projeto de lei o número de ordem de alteração, por forma a cumprir o dever disposto no n.1 do artigo 6.º da lei formulário.
3. A nota técnica deixa à consideração da Comissão que, em caso de aprovação na generalidade, pondere promover a elaboração da republicação, por forma a que o respetivo texto seja também submetido a votação final global.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comunitária sobre matéria conexa, bem como apresenta legislação comparada com Espanha e França.

7. Consultas facultativas

Em processo de especialidade, a Comissão pode, se assim o decidir, solicitar pareceres escritos da CRESAP, das entidades administrativas independentes e respetivas comissões de trabalhadores previstas na Lei n.º 67/2013.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 479/XIV/1.ª, que “Assegura a independência das entidades reguladoras”, apresentado pelo Deputado Único Representante do Partido Iniciativa Liberal (IL), reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 1 de fevereiro de 2021.

A Deputada Autora do Parecer

Isabel Pires
(Isabel Pires)

O Vice-Presidente da Comissão

Pedro Coimbra
(Pedro Coimbra)